



RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PODER LEGISLATIVO DE VALE DO ANARI-RO EXERCÍCIO DE **2024**

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos do exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal Vale do Anari - RO, referente ao exercício 2024, entidade jurisdicionada sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04 e atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados na IN nº 072/TCE-RO-2020 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente **ao exercício financeiro de 2024**, enviados ao Tribunal de Contas do Estado de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Rondônia, via SIGAP em **28/03/2025**, são verdadeiros, e que as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2024, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.

2 – ÍNDICE DA REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS PELO TCER.

Em razão do exposto, as peças juntadas a **Prestação de Contas de 2024** em cumprimento a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020 e demais normas vigentes sob a gestão do Senhor *VILACI FERREIRA SOUSA CPF 258.234.851-15*, Vereador Presidente são:

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Formato
01	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas extraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;		
02	Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: ☐ política de contabilização das retenções; e ☐ ajustes relacionados às retenções, bem com outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	PDF
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal; q) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; r) Quadro das Contas de Compensação; s) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; t) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: ☐ Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; ☐ Imobilizado; ☐ Intangível; ☐ Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e ☐ Demais elementos patrimoniais, quando relevantes	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: ☐ Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; ☐ Baixas de itens do ativo imobilizado; ☐ Baixas de investimento; ☐ Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; ☐ Unidades operacionais descontinuadas; ☐ Constituição ou reversão de provisões	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	PDF
05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal q) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; r) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; s) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e t) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: ☐ o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e ☐ o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; ☐ descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; ☐ conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.		
06	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	PDF

Conforme descrito no **check-list** acima, pode verificar que o Senhor
VILACI FERREIRA SOUSA CPF Nº 258.234.851-15 – Vereador Presidente, responsável



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2024** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no **Manual de Orientações de Prestação de Contas Anual - válida para o exercício de 2024**, cujo objetivo deste Manual é orientar os responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das prestações de contas da administração estadual e municipal, **exigidos pelas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO**. Trata-se dos requisitos, composição e estrutura dos documentos que compõem a prestação de contas, além da apresentação da plataforma de recepção (SIGAP – Corporativo – Recepção de Dados), sistema desenvolvido por este Tribunal para transmissão dos arquivos em formato eletrônico

3 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 072/TCER-2020 que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e considerando o disposto na Lei Orgânica deste Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas, a **Prestação de Contas desta Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.**

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão Econômica – Financeira deste Poder Legislativo, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

Os resultados constantes dos documentos acima mencionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para ampla visão da situação financeira a partir de dados obtidos através dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e das demonstrações dos balanços patrimoniais conforme informações constantes nos anexos: 12, 13, 14, 15 e 17 exigidos pela Lei 4.320/1964 da Câmara Municipal que de modo geral reflete toda a ação administrativa deste Poder.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A Execução Orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, *(QUE INSTAUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL)*, da Constituição do Estado de Rondônia e da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, como poderá ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente **Prestação de Contas de 2024**.

Assim sendo, passamos à análise do Balanço Geral do Exercício de 2024 em seus aspectos Orçamentários, Patrimonial, Econômico e Financeiro.

4 - COMPARATIVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano plurianual.

A avaliação é o procedimento que tem por objetivo assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para corrigir falhas de concepção e execução, revisar objetivos e metas, visando melhorar os resultados desejados.

A avaliação, enquanto instrumento de gestão, permite ocasionar circunstâncias mais proveitosas para utilização dos recursos da sociedade e dar maior transparência de ação governamental

Neste contexto, **a Lei Municipal n.1118 de 19 de dezembro de 2022, “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale do Anari-RO, para o quadriênio de 2022 a 2025” (Lei do PPA)**, e atende os dispositivos da Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas infraconstitucionais, sendo que os programas estabelecidos representam as necessidades demandadas pela população do Município de Vale do Anari-RO e são compatíveis com a realidade financeira existente.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.1 – ASCPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

4.1.1. PROGRAMA E OBJETIVOS

PROGRAM A Nº 001	OBJETIVO DO PROGRAMA Manter as atividades Administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO
-------------------------	--

Exercício	Ciclo Orçamentário PPA/LDO/LOA	Execução Orçamentária	Economia Orçamentária	Variação %	
				Execução Orçamentária	Economia Orçamentária
2021	1.284.444,94	1.277.396,87	7.048,07	99,45%	0,55%
2022	1.735.349,14	1.733.729,63	1.619,51	99,91%	0,09%
2023	2.020.123,25	2.013.932,65	6.190,60	99,69%	0,31%
2024	2.169.705,51	2.169.645,54	59,97	99,99%	0,01%

I - A Lei Municipal Orçamentaria nº 973 de 14 de dezembro de 2020 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2021 no valor de **R\$ 1.284.444,94** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2021, sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a **99,95%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 7.048,07** (sete mil, quarenta e oito reais e sete centavos), equivalente a **0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) da dotação inicial.

II - A Lei Municipal Orçamentaria nº 1038 de 13 de dezembro de 2021 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2022 no valor de **R\$ 1.325.000,00** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais), acrescido do valor **R\$ 410.349,14** (quatrocentos e dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2022 de **R\$ 1.735.349,14** (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 1.733.729,63** (um milhão, setecentos e trinta e três mil,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a **99,91%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 1.619,51** (um mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), equivalente a **0,09%** (zero vírgula zero nove por cento) da dotação inicial.

III - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1120 de 19 de dezembro de 2022 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2023 no valor de **R\$ 1.908.000,00** (um milhão, novecentos e oito mil reais), acrescido do valor **R\$ 112.123,25** (cento e doze mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2023 de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.013.932,65** (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a **99,91%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 6.190,60** (seis mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), equivalente a 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) da dotação inicial

IV - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1170 de 11 de dezembro de 2023 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2024 no valor de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), acrescido do valor **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2024 de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.169.645,54** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a **99,99%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a **0,01%** da dotação inicial.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.1. 2 – ASCPECTO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA DO CICLO ORÇAMENTARIO (PPA/LDO/LOA)

Discriminação das Despesas por Categoria Econômica	FIXAÇÃO DA DESPESA - PPA/LDO/LOA				Execução LOA 2021		Execução LOA 2022		Execução LOA 2023		Execução LOA 2024	
	2021	2022	2023	2024	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
1- DESPESA CORRENTE	1.119.284,94	1.315.095,28	1.687.511,87	1.997.231,98	998.040,73	78,13%	1.313.505,72	75,76%	1.687.100,75	83,77%	1.997.172,01	92,05%
Pessoal e Encargos sociais	813.972,70	907.519,90	1.019.938,63	1.058.285,11	702.648,35	55,00%	907.519,90	52,34%	1.019.904,08	50,64%	1.058.258,11	48,76%
Outras Despesas Correntes	305.312,24	407.575,38	667.573,24	938.946,87	295.392,38	28,13%	405.985,82	23,42%	667.196,67	33,13%	938.886,90	43,29%
2- DESPESA CAPITAL	165.160,00	420.233,86	332.611,38	172.473,53	279.356,14	21,87%	420.223,91	24,24%	326.831,90	16,23%	172.473,53	7,95%
Investimentos	165.160,00	420.233,86	332.611,38	172.473,53	279.356,14	21,87%	420.223,91	24,24%	326.831,90	16,23%	172.443,53	7,95%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.284.444,94	1.735.349,14	2.020.123,25	2.169.705,51	1.277.396,87	100%	1.733.726,63	100%	2.013.932,65	100%	2.169.645,54	100%

Fonte: Balanço Orçamentário/2024 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64

I - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2021, as Despesas Correntes representaram **78,13%** e as Despesas de Capital **21,87%** do total de despesas realizadas

II - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2022, as Despesas Correntes representaram **75,76%** e as Despesas de Capital **24,24%** do total de despesas realizadas

III - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2023, as Despesas Correntes representaram **83,73%** e as Despesas de Capital **16,23%** do total de despesas realizadas

IV - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2024, as Despesas Correntes representaram **92,05%** e as Despesas de Capital **7,95%** do total de despesas realizadas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.1.3 - ASCPECTOS QUALITATIVOS - RESULTADO ALCANÇADOS

Foi assegurado o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, oferecendo condições para os exercícios de suas funções.

Aos vereadores, foram assegurados participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos Legislativos de fiscalização.

Foi assegurados aos servidores da Câmara municipal participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos técnicos administrativos

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Na câmara municipal, os projetos, emendas e resoluções têm de passar por comissões, para serem votados no plenário. Mesmo depois de aprovados, projetos e emendas precisam ser submetidos à apreciação do prefeito, que pode vetá-los total ou parcialmente ou aprová-los. Quando há aprovação, o projeto é publicado no diário oficial da cidade e vira lei.

Dentre as ações do Poder Legislativo no exercício de 2021, 2022, 2023, e 2024 Podemos citar:

118Discriminação das Ações Legislativa	2021	2022	2023	2024	TOTAL
I – Meta Global da Execução Orçamentária (LOA – Despesa Empenhada)	1.277.396,87	1.733.729,63	2.013.932,65	2.169.645,54	7.194.704,69
II - Foram realizadas quantas sessões ordinárias	37	39	38	41	155
III - Foram realizadas quantas sessões Extraordinários	04	05	04	02	15
IV – Resoluções editada pelo Poder Legislativo Municipal	02	03	04	03	12
V – Foram abertos Processos Administrativos	69	80	81	84	314



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

VI – Aquisição de bens de consumo para Almoarifado (valor R\$)	13.873,72	30.422,86	60.098,49	73.751,41	178.146,48
VII – Aquisição de bens Móveis Permanentes para o acervo Patrimonial (valor R\$)	257.140,00	99.070,05	326.831,90	1732.473,53	2.415.515,48
VIII – Aquisição de bens Imóveis Permanentes para o acervo Patrimonial (valor R\$)	22.216,14	22.216,14	321.153,86	308.518,50	674.104,64

Além das votações, os vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. **É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.**

O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vale do Anari –RO é composta por **09** (nove) vereadores, **com a prerrogativa de exercer as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, nos termos da Constituição Federal.**

- **Legislativa:** é função primordial da Câmara, pois visa à elaboração e aprovação das leis de interesse do Município;
- **Fiscalizadora:** caracteriza-se pela competência atribuída ao Legislativo para fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e seus auxiliares. Além disso, compete à Câmara a aprovação ou reprovação das contas do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Julgadora:** autoriza a Câmara a julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, puníveis com perda de mandato.

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, também desempenha a função de assessoramento ao Executivo, por meio de indicações e requerimentos, oferecendo sugestões legislativas e administrativas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1170 de 11 de dezembro de 2023 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2024 no valor de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)), acrescido do valor **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2024 de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.169.645,54** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a **99,99%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a **0,01%** da dotação inicial.

5.1. DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	2.020.123,25	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	503.148,78	24,90%
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO UG CAMARA	353.566,52	17,50%
(=) DESPESA AUTORIZADA	2.169.705,51	107,40%
(-) DESPESA EMPENHADA	2.169.645,54	107,39
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	59,97	0,01%

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 503.148,78** (quinhentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), que correspondeu a 24,90% do orçamento Inicial.

As **anulações de dotação** orçamentariam da **UG Câmara Municipal** foi no valor de **R\$ 353.566,52** (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

reais e cinquenta e dois centavos), e **UG Prefeitura Municipal** e **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) , evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ 503.148,78** (quinhentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações da UG Câmara	353.566,52
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro UG Prefeitura – remanejamento de dotação orçamentaria por anulação.	149.582,26
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	503.148,78

Portanto verificou que o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, manteve o Equilíbrio orçamentário e Financeiro em cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

5.2. - DA DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada (Empenhada) no valor **de R\$ 2.169.645,54** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a **99,99%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a **0,01%** (zero vírgula zero um por cento) da dotação inicial valor que demonstra equilíbrio em relação aos Repasses Recebidos.

5.3. DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada .

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
------------------	--------------	------------------------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CORRENTE	1.997.172,01	92,05%
Pessoal e Encargos sociais	1.058.285,11	48,77%
Outras Despesas Correntes	938.886,90	43,28%
CAPITAL	172.473,53	7,95%
Investimentos	172.473,53	7,95%
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	2.169.645,54	100%

Da despesa total as Despesas Correntes representam **92,05%** (noventa e dois vírgula cinco por cento) e as Despesas de Capital **7,95%** (sete vírgula noventa e cinco por cento) do total de despesas realizadas.

6. REPASSES AO LEGISLATIVO/2024

REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024

CALCULO REPASSE A CAMARA EM 2024		
RECEITA	FONTE ANEXO X Lei 4320/64 - EXERCÍCIO 2023	Valor Arrecadado
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.360.332,10
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	97.583,53
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	122.659,94
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	237.921,37
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.075,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	202.865,88
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	65.328,34
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	154.877,99
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	634,42
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	603.354,72
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.238,52
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	15.517,19
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	885,94
1.1.2.1.98.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	64.681,88
1.1.2.1.98.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.002,66
1.1.2.1.98.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.631,68



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1.1.2.1.98.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.988,39
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Principal	1.754,55
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Multas e Juros	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa	358,68
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	117,90
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
1.1.2.2.98.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	85.645,68
1.1.2.2.98.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.356,11
1.1.2.2.98.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	50.207,58
1.1.2.2.98.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.030,69
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.846.733,73
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	610.168,57
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	611.958,42
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional EC 112/2021	151.471,63
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.637,43
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.743.762,58
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	871.069,63
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.409,07
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.532,65
TOTAL		30.995.794,45
7% EMENDA 29-A		2.169.705,61
DUODÉCIMO (12 MESES)		180.808,80

Fonte: TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a realizada/2024

Sendo, todas as receitas do Demonstrativo acima referenciadas inclusive os chamados recursos de repatriação que integraram o FPM incorporam a base de cálculo dos repasses que deve ser realizado pelo Executivo ao Legislativo. Por óbvio, tais recursos irão compor o bolo de receitas para a base de cálculo do duodécimo do exercício financeiro de 2023 juntamente com todas as receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior – 2023, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pois sua aplicação é vinculada a um fim especial



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2024, importou em **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988

LIMITE LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

7. ACOMPANHAMENTO DOS VALORES REPASSADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.169.705,61** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), que deverá ser repassado



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 180.808,80** (cento e oitenta mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Período	Valor a ser repassado pelo PODER EXECUTIVO	Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2024
Janeiro/2024	19/01/2024	168.349,44
Fevereiro/2024	19/02/2024	168.349,44
Março/2024	20/03/2024	168.349,44
Abril/2024	19/04/2024	180.808,80
Maio/2024	19/05/2024	180.808,80
Junho/2024	20/06/2024	180.808,80
Julho/2024	19/07/2024	180.808,80
Agosto/2024	19/08/2024	180.808,80
Setembro/2024	18/09/2024	180.808,80
Outubro/2024	18/10/2024	180.808,80
Novembro/2024	20/11/2024	180.808,80
Dezembro/2024	20/12/2024	37.378,08 180.808,80
TOTAL		2.169.705,60

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro de 2024 foi de **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), que em confronto do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023, representou um repasse na ordem de **7,00%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento). Portanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados fora do limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal nos meses de janeiro a dezembro de 2024, em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988.

8. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2024.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra orçamentárias de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 60,32** (sessenta reais e trinta e dois centavos), em 31 de dezembro de 2024 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo.

9. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida- RCL	Despesas com Pessoal		Limites para emissão de alertas		Notificação 100% - Lim-
		Total despesa Líquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de 5,40%)	95% Limite prudencial (acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre/24	43.524.174,40	1.012.236,70	2,33%	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/24	43.810.849,69	998.238,18	2,28%	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/24	43.602.425,22	1.001.785,15	2,30%	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, linha “a”), 3º, Quad/2024

O Quadro acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2024 em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 43.602.425,22** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, e vinte e dois centavos), **atinge o percentual de participação de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Considerando que o índice de despesa com pessoal de **2,30%** (dois vírgula trinta por cento), apurado no **3º Quadrimestre de 2024**, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Vilaci Ferreira Sousa, na qualidade de presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2024, verificamos que no período a Administração **atendeu o § 2º do art. 55 da LRF e não identificamos nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.**

10. CALCULO DO LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Segundo as disposições do Art.29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores. **O não atendimento deste dispositivo constitui-se crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.**

Conforme Parecer 006/2009, proferido nos autos do Processo nº 1549/2008, o conceito de “receita” deve-se ser entendido por **dotação orçamentaria final** da Câmara municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no capu do Art.29 A da CF/88.

Desta forma , a base de cálculo foi a dotação atualizada, demonstrada no Balanço Orçamentario do exercício de 2024, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Receita Base (Receita Tributarias e Transfencia de impostos do exercicio anterior)	30.995.794,45
b) Percentual do limite máximo	7%
c) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	2.169.705,60



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

d) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	2.169.705,60
e) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	1.518.793,92
f) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	1.001.785,15
g) %Gasto com Folha de Pagamento	46,17%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2024

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, em confronto com os repasses financeiros do Poder Executivo de R\$ 2.169.705,60 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a **46,17%** (quarenta e seis vírgula dezessete por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70% . Não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988.**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2024 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF.

11 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes. Foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema da Contabilidade Pública Integrado (SCPI) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.649.263/0001-99.

12. NOTAS EXPLICATIVAS



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos, contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

13.- DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro.

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	0,00
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	2.169.705,60
= (a – b) Déficit de Arrecadação	2.169.705,60
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	2.169.705,51
(d) Despesa Realizada (empenhada)	2.169.645,54
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária (devolução de recursos)	59,97
Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,30%
(= c- d) Economia Orçamentária	59,97

Fonte: Balanço Orçamentário/2024 - Balanço Financeiro/2024, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **2.169.705,60** referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale de Anari – RO, em 31/12/2024, conforme comprovante em anexo.

13.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR R\$
1.Receitas Arrecadadas (BO)	
2. Despesas Empenhadas (BO)	2.164.645,54
3. Resultado Orçamentário	2.164.645,54
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	2.169.705,60
5.Trnasferencias Financeiras Concedidas (BF)	59,97
6. Resultado Orçamentário Apurado (3+4-5)	0,00

Verifica que o Resultado orçamentário apurado em 31/12/2024 foi R\$ 0,00 (zero), produto da subtração das Transferências Financeiras Recebida R\$ 2.169.705,60 (-) menos as Despesas Empenhadas R\$ 2.169.645,54 (-) menos as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 59,97.

14. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentárias e extraorçamentárias) e dispêndios (despesa orçamentária e extraorçamentárias), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado abaixo verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) assumidas até 31/12/2024.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		308.518,69
Receita Orçamentária	2.169.705,60	
• Repasses recebidos	2.169.705,60	
Receita Extra –Orçamentária	380.069,70	
• Restos a Pagar N/Proc (Inscrição)	172.473,53	
• Restos a Pagar Processado (inscrição)	0,00	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	205.362,66	
• Realizável	2.333,44	
TOTAL DA RECEITA		2.858.293,99
Despesa Orçamentária	2.169.645,54	
• Despesa Orçamentária	2.169.645,54	
Transferência Concedida	60,32	
• Repasses concedidos (Devolução)	60,32	
Despesa Extra – Orçamentária	516.114,60	
• Restos a Pagar (pago)	308.518,50	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	205.362,66	
• Realizável	2.233,44	
TOTAL DA DESPESA		2.685.820,46
Saldo Disponível em 31/12/2024		172.473,53

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de **Financeiras R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2024 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial- Anexo 14/2024.

15. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. Este Balanço foi levantado em obediência à normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
➤ Caixa e Equivalente de Caixa em moeda Nacional.	R\$	172.473,53
➤ Demais Créditos e Valores á Curto Prazo	R\$	172.476,53
	R\$	0,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

➤ Estoques Almoxarifado	R\$	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	1.800.530,30
➤ Imobilizado	R\$	1.800.530,30
• Bens Móveis	R\$	573.356,48
• Bens Imóveis	R\$	1.295.496,83
➤ (-) Depreciação Acumulada	R\$	(68.323,01)
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.973.003,83
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.973.003,83
Resultado Acumulados	R\$	1.973.003,83
• Superávit ou Déficit do Exercício	R\$	136.472,27
• Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	R\$	1.836.531,56
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$	1.973.003,83

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

I) ALMOXARIFADO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentaria.....	R\$	73.751,41
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentaria.....	R\$	0,00
(+) Reclassificação/Transferência.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentaria	R\$	73.751,41
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo do exercício anterior, evidenciado na conta “Almoxarifado”, no montante de R\$ 0,00 + (Entradas) de R\$ 73.751,41, (Inscrição Resultante da Execução Orçamentária), (+) R\$ 0,00 (Inscrição Independente da Execução Orçamentaria) , (+) R\$ 0,00 (Reclassificação), (-) menos Saídas de R\$ 73.751,41, (Baixa Resultante da Execução Orçamentária) , (-) R\$ 0,00 (Baixa Independente da Execução Orçamentária), (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14 do exercício corrente e com anexo TC 13 -Inventário do Estoque em Almoxarifado do exercício de 2024.

II) BENS MÓVEIS



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	573.356,48
(+) Inscrição. Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(+) Inscrição. Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	573.356,48

O saldo para do exercício anterior, evidenciado na conta “Bens Móveis”, no montante de R\$ 573.356,48 (+) Entradas de R\$ 0,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Entradas Independente da Execução Orçamentaria (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 0,00 (Baixa Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 573.356,48 que corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 e com o TC 15 - Inventário do Bens Móveis do exercício corrente.

III) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	986.978,33
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	308.518,50
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	1.295.496,83

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Bens Imóveis”, no montante de R\$ 986.978,33 (+) Entrada de R\$ 308.518,50 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (=) Saldo atual R\$ 1.295.496,83corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 16 - Inventário do Bens Imóveis do exercício corrente.

IV) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	-32.321,94
---	------------	-------------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	-36.001,07
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	-68.323,01

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Depreciação Acumulada”, no montante de R\$ 32.321,94 (+) Entradas de R\$ 0,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 36.001,07 (Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 68.323,01 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente TC 23 do exercício corrente.

16 - DEMOSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidência as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 136.472,27** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) resultante dos seguintes valores:

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidência as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 136.472,27** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) resultante dos seguintes valores:

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

--	--	--



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

• Transferências Intragovernamentais	R\$ 2.169.705,60	2.169.705,67
• Ganho de Incorporação com Ativos	R\$ 0,07	
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		2.169.705,67

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

• Remuneração a Pessoal	R\$ 846.638,86	
• Encargos Patronais	R\$ 155.146,29	
• Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 56.499,96	1.058.285,11
• Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 822.307,61	
• Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 150.896,76	974.948,29
• Transferências e Delegações concedidas	R\$ 60,32	
• Outros Variações Patronais diminutivas	R\$ 1.683,60	
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		2.033.233,40

III – RESULTADO PATRIMONIAL

• VPA – VPD (I – II)	R\$ 136.472,27	136.472,27
----------------------	----------------	-------------------

Através do demonstrativo acima, verifica-se a existência de um pequeno acréscimo no patrimônio, originando Superávit no exercício.

17. DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.

18. DEMOSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	308.518,69
(+) Inscrições.....	R\$	370.226,93
(-) Cancelamento	R\$	0,19
(-) Pagamentos.....	R\$	506.753,40
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	172.473,53

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**RESTOS A PAGAR**”, no montante de R\$ 308.518,69 mais (+) R\$ 370.226,93 (Inscrições), menos (-) 0,19 (Cancelamentos) , menos R\$ 506.753,40 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 172.473,53 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2024.

b) DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	197.753,40
(-) Pagamentos.....	R\$	197.753,40
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 197.753,40 (Inscrições), menos (-) R\$ 197.753,40 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 0,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2024.

19. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2024,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2023.

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

20. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO
I - INGRESSOS	2.169.705,60
➤ Receitas Originárias	0,00
➤ Transferências Correntes Recebidas	0,00
➤ Outros Ingressos Operacionais	0,00
• Ingressos Extra Orçamentários	0,00
• Transferências Financeiras Recebidas	2.169.705,60
II - DESEMBOLSO	1.997.232,26
➤ Pessoal e Demais Despesas	1.997.171,94
➤ Juros e Encargo da Dívida	60,32
➤ Transferências Concedidas	0,00
➤ Outros Desembolsos Operacionais	0,00
III – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE E OPERAÇÕES (I- II)	308.518,50
IV – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-308.518,50
V – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00
VI – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
➤ Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	308.518,69
➤ (+) Geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-136.045,16
➤ (+) Ingressos Extra-Orçamentário	0,00
➤ (-) Desembolso Extra-Orçamentário	172.473,53
➤ (=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Fonte : Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa/2023.

O Fluxo de Caixa em 31/12/2024, demonstrada no Quadro acima no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco , com suas respectivas conciliações bancárias, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme apresentado no presente relatório, esta Administração teve sua gestão voltada para cumprir as metas estabelecidas no orçamento, atingindo, assim, os objetivos propostos CONSIDERANDO que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:

1) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de **7%** (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88.

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a Dezembro de 2024 foi de **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), que em confronto do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023,, representou um repasse na ordem de **7%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento).Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988,

2) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de **2,30%** (dois vírgulas trintam por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:

3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de **46,17%** (quarenta e seis vírgulas dezessete por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), conforme demonstrado abaixo:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
1.(+) Ativo Financeiro	172.473,53	Ordinário	0,00
2.(-) Passivo Financeiro	173.473,53	Vinculado	0,00
3.(=) Total	0,00	Total	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Anexo 14/2024

Conforme demonstrado acima, verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras R\$ 172.473,53 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras R\$ 172.473,53 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)), assumidas até 31/12/2024.

Concluindo, diríamos que a presente Prestação de Contas teve sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrada, portando, a todos os Anexos da Lei Federal nº 4320/64, bem como os demais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

As Demonstrações contábeis da Câmara municipal de Vale do Anari referente ao exercício de 2024, representam a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentários, financeiros e patrimonial e foram elaborados de acordo as disposições da Lei Federal nº 4.3620/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público e também, houve uma gestão transparente, onde foram disponibilizados o acesso as informações disposta na Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011.

CONDISERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2024 e enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2024 de forma tempestiva em cumprimento a IN nº 072/2020/TCER, exceto janeiro, fevereiro e março do exercício de 2024.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Procuramos, pois, retratar no presente Processo de Prestação de Contas, os principais aspectos da Gestão, ocorridos no Exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocamo-nos a disposição desta Corte de Contas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, para uma perfeita análise da referida Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2024

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vale do Anari-RO, 28 de março de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
CPF Nº.610.445.982-04
Vereador Presidente